Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2584/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/71118/2011
PROTOCOLO	:	1160239
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 96/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IRX TREINAMENTO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 20/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE AMBIENTES OPERACIONAL DE REDE, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE SISTEMA E INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 96/2011, firmado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa IRX Treinamento e Serviços de Informática Ltda.-ME; cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 07 a 15).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 20/2011 e do instrumento do contrato administrativo nº 96/2011, foram julgados através da Decisão Singular DSG-G.MJMS -06720/2011 de fls.147 e 148, legal e regular.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva (2ª Fase) de fls. 176 e 177, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeiro assim demonstrado:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$ 53.000,00**
Total Empenhado	**R$ 53.000,00**
Total Notas Fiscais	**R$ 53.000,00**
Total De Pagamentos	**R$ 53.000,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de fls. 179 e 180, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da sua execução, Contrato Administrativo nº 96/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 09 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb